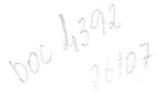


Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



TERMO DE COMPROMISSO Nº.084/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR SANTA CRUZ.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG,

inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a CAIXA ESCOLAR SANTA CRUZ, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 19744713/0001-98 com sede na ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BORGES DA FONSECA, situada à Rua Sevilha, n° 455, Bairro Santa Cruz, em Contagem/MG, CEP. 32.340-290, denominada simplesmente "CAIXA ESCOLAR", neste ato representada por sua Presidente Cristina Januária Pereira, residente e domiciliado em BH/MG

portadora do CPF N° 027.022.336-35 e RG-M 8.150.606 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto Municipal n° 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal n° 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BORGES DA FONSECA E EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BORGES DA FONSECA.
- 1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros à CAIXA ESCOLAR SANTA CRUZ de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (anexo I).

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da SEDUC, ratificado pelo Secretário de Educação ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até 31/12/2018, com início a partir da data de sua assinatura.
- §1º No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e aprovação de novo Plano de Trabalho pela SEDUC.
- §2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

To The



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O presente Termo de Compromisso tem o valor de R\$ 36.913,35 (Trinta e seis mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1.12.1.12.361.0029.2081-33504100 Fonte: 0101

1.12.1.12.361.0029.2081- 44504100 Fonte: 0101

1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100 Fonte: 0101

1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** Os recursos para cobrir despesas correntes e de capital serão liberados em 2 (duas) parcelas de custeio e 2 (duas) parcelas de capital, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
- **4.2** O repasse da parcela única de custeio e da parcela única de capital será condicionado à aprovação das prestações de contas do Termo de Cooperação anterior;
- 4.3 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para CAIXA ESCOLAR SANTA CRUZ, na CONTA CORRENTE Nº.400564, AGÊNCIA: Cidade Industrial 0503-7 / Banco Brasil 001, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.
- §1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- §2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- §3° Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, a fim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §4° É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda em que caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;



Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira - Gerência de Caixa Escolar

- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- g) na aquisição e locação de imóveis:
- h) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da SEDUC;
- i) na aquisição de veículos:
- j) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma; k) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e
- outras formas de assistência social;
- 4.4 Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do MUNICÍPIO, à CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
- §1º Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços não poderá exceder o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- §2º No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- §3° O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
- I Portal de Compras Governamentais <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>;
- II pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;
- III pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
- §4° No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.
- §5° No caso do inciso III do § 3°, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;
- d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 10 (dez) anos.
- h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

5.2 - COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO.
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e investimento.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:

- a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.
- b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;
- d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

b



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- 7.2 Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o Secretário Municipal de Educação determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes. CLÁUSULA OITAVA DOS BENS
- **8.1** Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- **8.2** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- **8.3** Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- **8.4** Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas nos termos legais e conforme orientações da SEDUC.

O processo de prestação de contas será composto dos seguintes documentos, em original, exceto o temo de compromisso e eventuais termos aditivos:

- certidão de execução do objeto (Anexo Complementar I)
- ofício de encaminhamento (Anexo II)
- cópia do termo de compromisso e eventuais termos aditivos (Anexo III)
- balancete financeiro de receita e despesa por fonte (Anexo Complementar IV)
- conciliação bancária (Anexo V)
- extrato bancário (Anexo complementar V)
- relação de pagamentos (Anexo VI)
- execução da receita e despesas (Anexo VII)
- relatório de execução físico/ financeiro (Anexo VIII)
- termo de entrega/aceitação e laudo técnico da reforma (Anexo IX)
- relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, acompanhado de fotografias que permitam a sua visualização, identificação (Anexo X)
- termo de doação dos bens permanentes adquiridos
- relatório de cumprimento do objeto (Anexo XI)
- parecer do Conselho Fiscal e Colegiado (Anexo XII)
- deliberação, por parte do Conselho Fiscal, sobre o planejamento e aplicação dos recursos repassados (Anexo XIII)

9.2 – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas, que estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos,



b

8

of.



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.

- 9.3 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 9.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 9.5 Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o Secretário Municipal de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.6 A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 9.7 A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.
- 9.8 Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria de Contratos / Convênios e Parcerias, conforme cronograma de prestação de contas (item 09) do Plano de Trabalho.
- 9.9 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.
- 9.10 Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2 É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3 Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no









Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, **Titular Prefeitura Municipal de Contagem.**

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA
159021-9	Brasil	1633 – Eldorado

- 11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 — Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único – Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada solicitação via ofício, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

6

K.



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 — Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.

13.2 – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de fullo de 2018.

SUELI MARIA BALIZA DIAS SECRETARIO DE SOLIZO DE CONTROL DE CONTROL DE CRISTINA JANUARIA PEREIRA

Caixa Escolar Santa Cruz

1º TESTEMUNHA Sergio Vilo Lobo de faria

CPF 012. 814. 746-65

2ª TESTEMUNHA Moncia Vuerra Vierra

CPF 582160866.00

Folia 07

PLANO DE TRABALHO 01 - DADOS CADASTRAIS	
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE/ EXECUTORA: CAIXA ESCOLAR SANTA CRUZ	
CNPJ: 19.744.713/0001-98 LEI DE UTILIDADE PÚBLICA Nº xxxx de dd/mm/ano	
ENDEREÇO DA SEDE	
Logradouro: RUA SEVILHA, N°: 455 CEP: 32.34	0-290
Pairro: CANTA COUZ INDUCTORAL	/IG
Telefone/Endereço Eletrônico: em.francisco.borges@contagem.gov.br	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco/nº: BRASIL 001 Nº conta corrente: 400564 Agência/nº: 5037	en e
DADOS DO RESPONSÁVEL	- December
Nome: CRISTINA JANUÁRIA PEREIRA	
CPF: 027.022.336-35 CI/Orgão Expedidor; M 8.150.606	
Cargo/Função: PRESIDENTE Período de Mandato: 01/01/2016 A 31/12/2	2018
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL	
Logradouro: CEP:	
Bairro: Cidade: BELO HORIZONTE UF: M	G
Telefone/Endereço Eletrônico:	
02 – OUTROS PARTÍCIPES	
NTIDADE INTERVENIENTE:	
Endereço:	
Orgão/ concedente: Secretaria Municipal de Educação Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias	
03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	
TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	application .
Início: Julho de 2018 Término: 31/12/2018	
DENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
xecução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de for ontribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA SCOLAR SANTA CRUZ.	rma a
USTIFICATIVA	
Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.	



04 - PÚBLICO ALVO					
Alunos da rede municipal de ensino fundame	ntal e infantil ma	triculados na unidade es	scolar constante na item 1 deste nlano		
Total de alunos beneficiados:	ntar e imantii ma	567	scolar constante na item i deste plano.		
05 - METAS		301			
Item	Meta		Prazo		
			Frazo		
1 aquisição de materiais necessários	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino fundamental e da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.				
2 Aprimoramento da qualidade e à e	xpansão do ensi	no;	Julho a dezembro 2018		
Realização de atividades-meio neo ensino;	essárias ao func	ionamento dos sistemas	Julho a dezembro 2018		
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO					
CLASSIFICAÇÃO	A CONTRACTOR OF THE	DETALHAMENTO DOS	ELEMENTOS DE DESPESA		
INVESTIMENTO (CAPITAL)	Aquisição de material permanente – bens móveis e equipamentos ou construção (desde autorizadas pela SEDUC).				
MATERIAIS DE CONSUMO (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específic para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de material de informática, aquisição de material bibliográficos.				
SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com reparos e outras providências de manutenção e demais instalações da escola serviços de reprografia e reformas/reparo (desde que autorizadas pela SEDUC).				
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FI	NANCEIRO - CO	NCEDENTE			
	CLASSIFICAÇÃO	O ORÇAMENTÁRIA			
Despesas Custeio - Recursos Vinculados - Er Despesas Capital - Recursos Vinculados - En Despesas Custeio - Recursos Vinculados - Er Despesas Capital - Recursos Vinculados - En	sino Infantil 1.12 nsino Fundament	.1.12.365.0029.2080 - 4 al 1.12.1.12.361.0029.20	45041 Fonte: 0101 081- 335041 Fonte: 0101		
DESCRIÇÃO DA DESPESA		LORES	DATA PREVISTA		
CUSTEIO FUNDAMENTAL/ Anual – Parcela Única	R\$	16.342.65	Julho a Dezembro 2018		
NVESTIMENTO FUNDAMENTAL / Parcela Única		3.631,70	Julho a Dezembro 2018		
MANUTENÇÃO ELEVADOR / Parcela Única	R\$	1.000,00	Julho a Dezembro 2018		
CUSTEIO INFANTIL/ Anual – Parcela Única	R\$	13.041,00	Julho a Dezembro 2018		
and the contract of the contra	R\$	2.898,00	Julho a dezembro 2018		
NVESTIMENTO INFANTIL / Parcela Única					
NVESTIMENTO INFANTIL / Parcela Única TOTAL GER.		36.913,35			
TOTAL GER	AL R\$	36.913,35			
TOTAL GER. D8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PRO	AL R\$ PONENTE	1			
TOTAL GER. 08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PRO DESCRIÇÃO DA DESPESA CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E	AL R\$ PONENTE	36.913,35 LORES R\$ 30.383,65	DATA PREVISTA		
TOTAL GER. 08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PRO DESCRIÇÃO DA DESPESA CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS	AL R\$ PONENTE	LORES R\$ 30.383,65	DATA PREVISTA Julho a Dezembro/2018		
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PRO	PONENTE VA	LORES	DATA PREVISTA		

Tipo de Recurso	Descrição		Prazo
CUSTEIO FUNDAMENTAL/ Anual – Parcela Única	R\$	16.342,65	Até 31/01/2019
INVESTIMENTO FUNDAMENTAL / Parcela Única	R\$	3.631,70	Até 31/01/2019
MANUTENÇÃO ELEVADOR / Parcela Única	R\$	1.000,00	Até 31/01/2019
CUSTEIO INFANTIL/ Anual – Parcela Única	R\$	13.041,00	Até 31/01/2019
INVESTIMENTO INFANTIL / Parcela Única	R\$	2.898,00	Até 31/01/2019







10- DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Contagem, of de Julio de 2018
Cristina Januaria Pereira
Caixa Escolar Santa Cruz 1275042
44 APPOWER
11- APROVAÇÃO
O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.
Contagem, 24 de Julio de 2018
This I want to the same of the
Superintendência de Educação Básica Diretoria de Orçamento e Finanças
Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração Termo de Compromisso.
Contagem, 24 de JULIO de 2018
Boligo

SUELI MARIA BALIZA DIAS Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial de Contagem - Edição 4392

Contagem, 26 de julho de 2018

Página 16 de 21A

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SILVINO DINIZ

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 31.179,72 DIVIDIDO EM DUAS PARCELAS DE CUSTEIO E DUAS PARCELAS

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029,2081- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.361.0029,2081- 44504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.365,0029.2080- 33504100 FONTE: 0101 -1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 24/07/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 075/2018 - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ANA GUEDES VIEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA GUEDES VIEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 68.227,78 DIVIDIDO EM UMA PARCELA DE CUSTEIO E UMA PARCELA DE

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.361.0029.2081- 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 24/07/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 084/2018 - CAIXA ESCOLAR SANTA CRUZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BORGES DA FONSECA E EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BORGES DA FONSECA.

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 36.913,35 DIVIDIDO EM DUAS PARCELAS DE CUSTEIO E DUAS PARCELAS

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.361.0029.2081- 44504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100 FONTE: 0101 -1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 24/07/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

Secretaria Municipal de Fazenda

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ONDE SE LÊ:

ACÓRDÃO Nº 192/2018

PROCESSO Nº 02.B.00561/2014 RECORRENTE: AÇOMAR LTDA. ASSUNTO: Impugnação de Lançamento de ISSQN e Multas RELATOR: Marco Túlio Marchesini VOGAL: Leonardo Amorim Carlos de Souza VOTO EM SEPARADO DATA DO JULGAMENTO: 23 de julho de 2018



ISSQN E MULTAS - RECURSO VOLUNTÁRIO - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - SERVIÇOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 14.05 DA LISTA ANEXA À LC № 116/2003 E AO CTMC – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – INCIDÊNCIA DE ICMS E OU IPI – PREVISÃO LEGAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEI COMPLEMENTAR – LANÇAMENTO DO TRIBUTO MUNICIPAL – ATIVIDADE VINCULADA E OBRIGATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Por maioria de votos, vencido o Relator e um dos vogais, em função do voto de qualidade do presidente, a Segunda Câmara da Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância e com ela as exigências fiscais consignadas no TNF nº 22.096, série B. A Lei complementar 56/87 (Decretolei 406/68) previa a tributação pelo ISSQN somente quando efetivada em objetos não destinados à industrialização ou comercialização. Com o advento da nova LC nº 116/2003 houve indiscutivelmente uma ampliação da hipótese de incidência do ISSQN, com a retirada do texto do novo item 14.05 da Lista de Serviços da expressão "de objetos não destinados à industrialização ou comercialização" antes constante na parte final do item 72 do texto revogado. Interpretar de outra forma o texto da nova Lei Complementar, como requer a Recorrente, em relação ao ICMS, e, da mesma forma em relação ao IPI, é ultrapassar os limites da lei e afrontar a própria Cons-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM Procuradoria Geral do Município PARECER PGM Nº 35 /2014 - Processo PGM nº 29/2014 SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação MATÉRIA: Análise dos Pareceres Normativos 014 e 015.

Aportou na Procuradoria Geral do Município o OFÍCIO/SEDUC/DAF/04/2013, em que o Secretário Municipal de Educação indaga quanto a vigência e efetividade dos Pareceres Normativos 014 e 015.

O Parecer Normativo 014 teve o condão de analisar e aprovar a minuta do Termo de convênio que tem como objeto o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimente de atividades de educação infantil.

Ao passo que o Parecer Normativo 015 se prestou a analisar e aprovar a minuta do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas de Caixas Escolares, que recebem o repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

Diante do questionamento formulado pelo Secretário Municipal é de se informar a regularidade jurídica das cláusulas postas, o que permite concluir que o Termo de Cooperação a ser firmado com as Caixas Escolares, e o Termo de Convênio a ser firmado com as entidades que desenvolvam a atividade de educação infantil, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho permanecem em vigor, produzindo os regulares efeitos, uma vez em consonância com o sistema normativo municipal em vigor que trata da ternática.

Isso significa que o órgão competente, nas situações em concreto, ao verificar a necessidade de implementação do objeto de cada um desses Termos, deve lavrar e se valer daqueles que já se encontram previamente aprovados, uma vez submetidos ao crivo antecipado da Procuradoria.

São as preves considerações as quais submeto a análise superior.

Contagem. 22 de janeiro de 2014

WARRATRANÇA BRASIL

Precurationa Municipal

